

DECRETO Nº 2.545, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

Estabelece os modelos de carimbos oficiais da inspeção sanitária para uso em estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.

KLAUS WERNER SCHNACK, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, RS, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Nº 3.737, de 17 de novembro de 2019, regulamentada pelo Decreto Nº 2.507, de 14 de agosto de 2019, ou qualquer outro que venha a substituí-lo, e em atenção ao processo protocolado sob nº 106.920, datado de 17/02/2020, estabelece os modelos oficiais dos carimbos de inspeção sanitária para uso dos estabelecimentos com registro no S.I.M.:

Art. 1º Os carimbos representam a marca oficial do Serviço de Inspeção Municipal e é a garantia de que o produto é procedente de estabelecimento que está sob inspeção e fiscalização sanitária e industrial.

Art. 2º Os carimbos da Inspeção Municipal devem obedecer exatamente a descrição e os modelos determinados nesta norma, respeitadas as dimensões, forma, dizeres, tipo e corpo de letra.

§1º. Os carimbos devem aparecer em local visível, no painel principal de rótulos, etiquetas lacre, caixas, produtos e onde mais for indispensável a sua utilização;

§2º. Quando impressos, gravados ou litografados, devem ser aplicados em uma cor única, preferencialmente o preto.

Art. 3º. Obrigatoriamente devem constar no carimbo:

- I- O número de registro do estabelecimento, centralizado;
- II- As iniciais S.I.M., logo acima do número do registro;
- III- As iniciais SEAGRI, logo abaixo do número do registro;
- IV- A expressão INSPECIONADO na borda superior interna;
- V- A identificação do município e estado, na borda inferior interna:

ARROIO DO MEIO – RS.

Parágrafo único. O número de registro do estabelecimento constante no carimbo não deve ser precedido da designação “número” ou sua abreviatura (nº).

Art. 4º O carimbo deve seguir o seguinte modelo:



Art. 5º. As especificações para utilização dos carimbos são:

§1º. Modelo I

- a) Dimensão: 7,5 cm de diâmetro;
- b) Forma e dizeres idênticos ao modelo do artigo 4º, alterando somente a numeração de registro do estabelecimento;
- c) Uso: para meias carcaças de bovídeos, equídeos, ovinos, caprinos e suídeos, para consumo em natureza, aplicados diretamente sobre as carcaças na região do coxão (pernil), costela, lombo e paleta.

§2º. Modelo II

- a) Dimensão: 5 cm de diâmetro;
- b) Forma e dizeres idênticos ao modelo do artigo 4º, alterando somente a numeração de registro do estabelecimento;
- c) Uso: Em embalagens com peso igual ou superior a 10Kg (dez quilogramas), incluindo as etiquetas lacre e carimbo quente utilizado em miúdos nos estabelecimentos de abate.

§3º. Modelo III

- a) Dimensão: 4 cm de diâmetro;

b) Forma e dizeres idênticos ao modelo do artigo 4º, alterando somente a numeração de registro do estabelecimento;

c) Uso: Em embalagens com peso igual ou superior a 1Kg e inferior a 10Kg.

§4º. Modelo IV

a) Dimensão: 3cm de diâmetro;

b) Forma e dizeres idênticos ao modelo do artigo 4º, alterando somente a numeração de registro do estabelecimento;

c) Uso: Em embalagens com peso inferior a 1Kg.

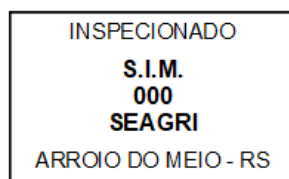
§5º. Modelo V:

a) Dimensão: 1cm de diâmetro;

b) Forma e dizeres idênticos ao modelo do artigo 4º, alterando somente a numeração de registro do estabelecimento;

c) Para embalagens que tenham rótulo com superfície igual ou menor a 10cm² (dez centímetros quadrados);

§6º. Modelo VI:



a) Dimensões: 3 cm de altura x 5 cm de largura;

b) Forma e dizeres idênticos ao modelo, alterando somente a numeração de registro do estabelecimento;

c) Uso: para produtos não comestíveis ou destinados a alimentação animal

§7º. Modelo VII



- a) Dimensões: 6 cm de altura por 8 cm de largura;
- b) Forma e dizeres idênticos aos modelos;
- c) Uso: para carcaças ou partes de carcaças destinadas ao tratamento pelo frio (TF), cozimento (C) ou fusão pelo calor (FC).

Art. 6º Os rótulos já impressos podem ser utilizados até o fim do estoque existente, desde que não ultrapasse um período máximo de 180 dias.

Art. 7º. Fica revogado o Decreto 2.483, de 2 de maio de 2019, e a portaria 134/2020.

Arroio do Meio, 17 de fevereiro de 2020.

KLAUS WERNER SCHNACK
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Prefeito Municipal

ELUISE HAMMES
Vice-Prefeita Municipal
Coordenadora da Secretaria da Administração